



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
Rua General Rondon, 1295 - Bairro Centro, Macapá/AP, CEP 68900-911
Telefone: (96) 3312-3300 - <https://www.tjap.jus.br>

SECRETARIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2026-TJAP

PROCESSO SEI Nº: 0001932-70.2026.8.03.0901.

UNIDADE SOLICITANTE OU DE APLICAÇÃO: Escola Judicial do Amapá-EJAP

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Embasamento Legal: artigo 74, inciso III, “f” e §3º c/c artigo 6º, inciso XVIII, “f” ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação da instrutora externa Maria do Socorro Machado Costa, para ministrar o Curso “Libras para atendimento ao público”.

CONTRATADA: Maria do Socorro Machado Costa.

Vigência: 05 a 11 de março de 2026.

Valor total: R\$ 5.953,20 (cinco mil novecentos e cinquenta e três reais e vinte centavos), sendo R\$ 4.961,00 (quatro mil novecentos e sessenta e um reais), pela prestação dos serviços de docência e R\$ 992,20 (novecentos e noventa e dois reais e vinte centavos), pelo encargo patronal devido pelo Tribunal na contratação de pessoa física.

Exmo. Sr. Desembargador Presidente,

Pretende esta Corte de Justiça pactuar com a instrutora externa Maria do Socorro Machado Costa, para ministrar o Curso “Libras para atendimento ao público”, no período de **05 a 11 de março de 2026**, com aulas na modalidade presencial, com carga horária total de **20h/a**.

O valor bruto do custo do serviço é de R\$ 4.961,00 (quatro mil novecentos e sessenta e um reais), referente à remuneração da docente, conforme cálculo realizado com base na **Ata da 52ª Reunião Ordinária do Conselho Administrativo e Pedagógico da EJAP**, que estabelece o valor da hora-aula de profissional com titulação de especialista. Acrescido o encargo previdenciário patronal (INSS – 20%), o custo total estimado da contratação é de R\$ 5.953,20 (cinco mil novecentos e cinquenta e três reais e vinte centavos).

I. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO, DA ESCOLHA DA PROFISSIONAL E DA DEFINIÇÃO DO PREÇO.

A presente contratação decorre de necessidade institucional objetiva e devidamente formalizada, relacionada ao fortalecimento das políticas de acessibilidade comunicacional, à promoção de práticas institucionais inclusivas e à qualificação técnica do atendimento ao público no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

No contexto contemporâneo da Administração Pública e do sistema de Justiça, a acessibilidade deixa de constituir dimensão meramente normativa ou programática, assumindo caráter estrutural na conformação dos serviços públicos. A adequada interação institucional com pessoas surdas demanda, ainda que em nível introdutório, competências comunicacionais mínimas em Língua Brasileira de Sinais (Libras), especialmente em ambientes de recepção, orientação, atendimento e prestação de informações.

A ausência de conhecimentos básicos em Libras pode representar obstáculo relevante à experiência do usuário, à efetividade do acesso à informação e à qualidade da interação institucional, produzindo dependência de soluções improvisadas, assimetrias comunicacionais e limitações práticas à plena fruição dos serviços públicos por cidadãos surdos.

Nesse contexto, a capacitação específica de magistrados e servidores mostra-se medida necessária, razoável e institucionalmente estratégica. O curso “**Libras para Atendimento ao Público**” foi concebido precisamente com essa finalidade: promover familiarização introdutória, porém aplicada, com fundamentos conceituais da Libras, elementos linguísticos básicos e práticas comunicacionais iniciais compatíveis com situações institucionais cotidianas.

O Plano de Curso evidencia que a ação formativa não se limita à exposição teórica, contemplando abordagem estruturada que integra fundamentos conceituais, elementos estruturantes da língua e exercícios práticos de comunicação inicial, favorecendo a assimilação progressiva dos conteúdos e sua aplicação imediata no contexto funcional dos participantes.

A metodologia adotada privilegia abordagem expositivo-prática, combinando demonstrações, exercícios de assimilação, recursos audiovisuais e dinâmicas interativas, assegurando aderência às necessidades reais do ambiente institucional. A necessidade da contratação revela-se, assim, atual, pertinente e diretamente vinculada à qualificação do atendimento ao público, à mitigação de barreiras comunicacionais e ao fortalecimento das políticas institucionais de acessibilidade e inclusão.

A escolha de **Maria do Socorro Machado Costa** como formadora responsável pela condução do curso “**Libras para Atendimento ao Público**” fundamenta-se na **aderência objetiva** entre (i) sua formação acadêmica, (ii) sua especialização técnica e (iii) sua trajetória profissional registrada em currículo, elementos que, em conjunto, demonstram compatibilidade direta com o conteúdo técnico-pedagógico da capacitação e com o contexto institucional de atendimento ao público no âmbito do Poder Judiciário, conforme documentação instrutória acostada aos autos.

O objeto da contratação não consiste em capacitação genérica em inclusão, mas em ação formativa **tecnicamente delimitada** ao desenvolvimento de competências comunicacionais **introdutórias em Língua Brasileira de Sinais (Libras)**, com ênfase na aplicação prática em situações institucionais de recepção, orientação e prestação de informações. Essa natureza exige, de forma indissociável, (a) domínio linguístico e comunicacional da Libras, (b) compreensão de suas bases estruturais e gramaticais enquanto língua de modalidade viso-espacial e (c) capacidade didático-pedagógica compatível com processos de ensino-aprendizagem voltados à interação entre pessoas surdas e ouvintes em ambiente de serviço público.

Conforme consignado no currículo e nos documentos comprobatórios juntados, a profissional indicada possui **formação acadêmica específica em Letras–Libras**, complementada por **especialização em Tradução e Interpretação de Libras/Língua Portuguesa**, além de experiência profissional como **Tradutora/Intérprete de Libras em instituição pública federal**, o que evidencia contato continuado com a mediação comunicacional em ambientes institucionais, repertório linguístico aplicado e familiaridade com demandas de comunicação acessível em atendimento e orientação ao público. Tais elementos, ainda que extraídos exclusivamente do currículo e dos documentos de formação apresentados, permitem estabelecer nexo objetivo entre a qualificação demonstrada e a execução do curso, cuja metodologia prevê demonstrações, exercícios de assimilação, dinâmicas interativas e práticas comunicacionais iniciais.

A singularidade do caso concreto manifesta-se, ainda, na necessidade de preservação da **unidade didática** e da adequada mediação pedagógica durante a execução, considerando que o processo de ensino de Libras, especialmente em nível introdutório e aplicado, depende de condução presencial consistente, demonstração técnica, correção formativa e orientação prática contínua. Nesse contexto, a seleção da profissional indicada atende ao interesse público por assegurar **compatibilidade técnica e pedagógica** com o desenho do curso aprovado e com os resultados institucionais pretendidos, razão pela qual a contratação direta revela-se técnica, jurídica e pedagogicamente justificada.

O valor da remuneração foi fixado conforme os parâmetros estabelecidos na Ata da 52ª Reunião Ordinária do Conselho Administrativo e Pedagógico da EJAP, para docentes com titulação de especialista,

resultando em custo global compatível com os praticados por outras Escolas Judiciais e proporcional à qualificação da profissional contratada.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A **Assessoria Jurídica da Secretaria Geral**, por meio do **Parecer nº 32/2026**, manifestou-se favoravelmente à contratação direta, com fundamento no **art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...] III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...] f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

III. SUBMISSÃO À AUTORIDADE SUPERIOR E DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Diante do exposto, **submeto o presente Termo de Inexigibilidade à apreciação de Vossa Excelência**, com vistas à sua **ratificação** e posterior **publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE)**, para que produza os efeitos legais, conforme disposto no **art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**.

Ademais, nos termos do **art. 16, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), **declaro**, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio acima indicado **possui adequação orçamentária e financeira** com a **Lei Orçamentária Anual**, e **está compatível com o Plano Plurianual (PPA)** e com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** vigentes, conforme demonstrado pela Secretaria de Finanças nos IDs. 0258551 e 0258554.

Macapá(AP), 03 de março de 2026

MÁRCIO PANTOJA PACHECO
Secretário de Contratações e Convênios

RATIFICO, NOS TERMOS DA LEI.

Desembargador JAYME FERREIRA

Presidente-TJAP



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO PANTOJA PACHECO, Secretário(a)**, em 03/03/2026, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JAYME HENRIQUE FERREIRA, Presidente**, em 03/03/2026, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tjap.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0264138** e o código CRC **E9155AB2**.
